



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 64/13.

“Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade Municipal que especifica e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA, ESTADO DE SÃO PAULO, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel abaixo indicada pertencente ao patrimônio municipal, matrícula nº 33.108, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, consistindo de área institucional do loteamento “Jardim Vera Lúcia”, medindo 8.740,23 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três decímetros quadrados, setecentos e metros quadrados), fica desafetado de sua destinação primitiva, passando a integrar a categoria de bem dominical como área destinada instalação futura de uma Creche Municipal, conforme matrícula de registro em anexo, cujas características e confrontações são as seguintes:

### **“MATRÍCULA Nº 33.108**

Protocolo nº 59.354 27 de Fevereiro de 1998

**IMÓVEL:** Área Institucional “II” – 8.740,23 m<sup>2</sup>

Um terreno de forma irregular, situado na cidade de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho, destinado a Área Institucional “II” do loteamento “JARDIM VERA LÚCIA”, contendo oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três 8.740,23 decímetros quadrados, com frente para a Rua W-1, lado par, na quadra completada pela Avenida Presidente Castelo Branco, lado par, avenida S-1, lado ímpar e terras de propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo, e que é assim descrito e caracterizado: mede duzentos e quarenta e dois (242,00) metros de frente para a Rua W-1; quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva de concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida S-1; vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros de frente para a Avenida S-1; duzentos e sessenta (260,00) metros confrontando com a propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo e outros (remanescente gleba A); vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros na face com frente para a Avenida Presidente Castelo Branco; e, quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida Presidente Castelo Branco.



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

**PROPRIETÁRIA:** VERA LÚCIA MARTINS VELLUDO, brasileira, professora, desquitada, portadora do RG. nº 1.581.471/SP e CPF. nº 019.874.798/58, residente e domiciliada na rua Bernardino de Campos nº 811, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-2/32.478, em 27 de Fevereiro de 1988 no livro 2 de Registro Geral, desta Serventia. Loteamento promovido pela proprietária conforme processo arquivado e registrado na matrícula referida, cujo imóvel foi adquirido pelo R-2/31.024 em 15 de Julho de 1997.

Sertãozinho, 27 de fevereiro de 1998. O OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco.”

**Art. 2º** O serviço municipal competente procederá de modo a formalizar os procedimentos com vista ao disposto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes das Escrituras Públicas de doação tratada nesta lei.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesa Diretora Câmara-Municipal de Barrinha – SP.

Luciano Aparecido Takeda Gomes  
Presidente

Sant Clair Antônio Marinho Filho  
Vice- Presidente

Magnus William de Castro  
1º Secretário

Ronaldo da Silva Alves  
2º Secretario



# Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

## Parecer conjunto Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento Ref. Projeto de Lei nº 64/2013

Encaminhado pelo Ofício nº 41/2013, de 13/08/2013, o Senhor Prefeito Municipal submete à apreciação do Legislativo, o projeto de lei em referência, Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade Municipal que especifica e da outras providencias.

Cabe-nos examinar a proposta quanto ao aspecto jurídico-constitucional e técnico financeiro nos termos dos artigos 53 e 54 - ambos do Regimento Interno desta Casa, e o fazemos em conjunto, como prevê as normas regimentais.

Do exame, verifica-se que a matéria é de competência privativa do Chefe do Executivo, cabendo este a apresentação de proposituras desta natureza, nos exatos termos da Orgânica Municipal.

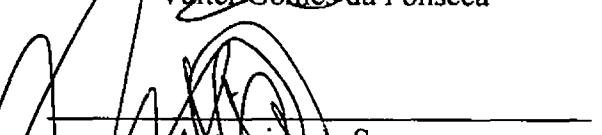
Pelo exposto, entendemos que a matéria em epígrafe está em condições de ser aprovada pelo Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

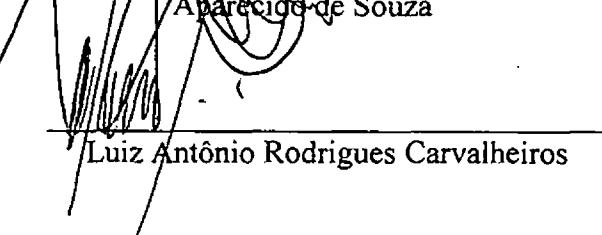
É o nosso parecer, SMJ.

Sala das Comissões, de 20 de agosto de 2013

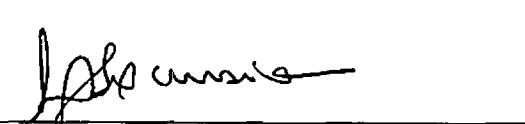
### Comissão de Justiça e Redação

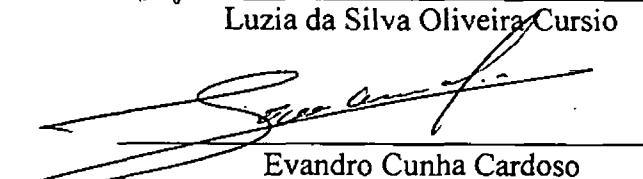
  
\_\_\_\_\_  
Valter Gomes da Fonseca

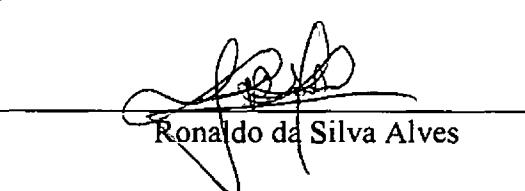
  
\_\_\_\_\_  
Aparecido de Souza

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio Rodrigues Carvalheiros

### Comissão de Finanças e Orçamento

  
\_\_\_\_\_  
Luzia da Silva Oliveira Cursio

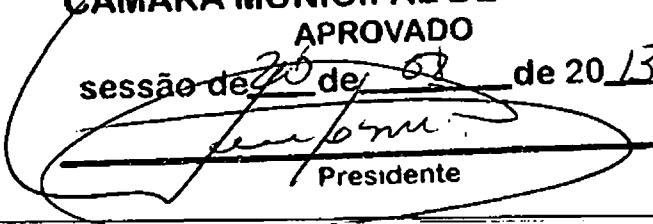
  
\_\_\_\_\_  
Evandro Cunha Cardoso

  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo da Silva Alves

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
LIDO NA SESSÃO  
de 20 de 08 de 2013

\_\_\_\_\_  
Secretário

**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA**  
APROVADO  
sessão de 20 de 08 de 2013

  
\_\_\_\_\_  
Presidente



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Ofício PL n.43/2013.

Barrinha (SP) 13 de agosto de 2013.

A Sua Excelência  
Dr. LUCIANO APARECIDO TAKEDA GOMES  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barrinha (SP)

*Recebido  
13/08/13  
JL*

Assunto: Projeto de Lei

Senhor Presidente:

Prezados Vereadores:

Temos a grata satisfação de encaminhar a esse Egrégio Legislativo, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que desafeta imóvel municipal de sua destinação primitiva, passando a integrar a categoria de bem especial como área destinada instalação futura de uma Creche Municipal.

No caso vertente, cuida a matéria mais propriamente de uma gleba contendo 8.740,23 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três decímetros quadrados, setecentos e metros quadrados), localizado no loteamento “Jardim Vera Lúcia”, que doravante se prestará a abrigar uma creche municipal a ser custeada com recursos advindos de convenio a ser firmado com Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da secretaria de Estado da Educação e Fundação para o Desenvolvimento da Educação, tendo em vista a necessidade de suprir as demandas existentes nesse setor, o qual afigura-se dotada de maior prioridade.

*inf*



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Com o objetivo de melhor elucidar a operação tratada na presente proposição, fazemos juntar os memoriais e respectivos desenhos, expedientes esses vinculados no bojo do projeto.

Tratando-se de matéria que se reveste de certa urgência, solicitamos que sua tramitação se faça no prazo a que alude o artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

Renovamos a Vossa Excelência e nobres pares os nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MITUO TAKAHASI  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

PROJETO DE LEI N° 64 / 2013

“Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade Municipal que especifica e dá outras providências”.

Art. 1º O imóvel abaixo indicada pertencente ao patrimônio municipal, matrícula nº 33.108, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, consistindo de área institucional do loteamento “Jardim Vera Lúcia”, medindo 8.740,23 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três decímetros quadrados, setecentos e metros quadrados), fica desafetado de sua destinação primitiva, passando a integrar a categoria de bem dominical como área destinada instalação futura de uma Creche Municipal, conforme matrícula de registro em anexo, cujas características e confrontações são as seguintes:

**“MATRÍCULA Nº 33.108”**

Protocolo nº 59.354 27 de Fevereiro de 1998

**IMÓVEL:** Área Institucional “II” – 8.740,23 m<sup>2</sup>

Um terreno de forma irregular, situado na cidade de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho, destinado a Área Institucional “II” do loteamento “JARDIM VERA LÚCIA”, contendo oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três 8.740,23 decímetros quadrados, com frente para a Rua W-1, lado par, na quadra completada pela Avenida Presidente Castelo Branco, lado par, avenida S-1, lado ímpar e terras de propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo, e que é assim descrito e caracterizado: mede duzentos e quarenta e dois (242,00) metros de frente para a Rua W-1; quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva de concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida S-1; vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros de frente para a Avenida S-1; duzentos e sessenta (260,00) metros confrontando com a propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo e outros (remanescente gleba A); vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros na face com frente para a Avenida Presidente Castelo Branco; e, quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

**PROPRIETÁRIA:** VERA LÚCIA MARTINS VELLUDO, brasileira, professora, desquitada, portadora do RG. nº 1.581.471/SP e CPF. nº



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

019.874.798/58, residente e domiciliada na rua Bernardino de Campos nº 811, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-2/32.478, em 27 de Fevereiro de 1988 no livro 2 de Registro Geral, desta Serventia. Loteamento promovido pela proprietária conforme processo arquivado e registrado na matrícula referida, cujo imóvel foi adquirido pelo R-2/31.024 em 15 de Julho de 1997.  
Sertãozinho, 27 de fevereiro de 1998. O OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco.”

Art. 2º O serviço municipal competente procederá de modo a formalizar os procedimentos com vista ao disposto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes das Escrituras Públicas de doação tratada nesta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha (SP) \_\_ de \_\_ de \_\_.

MITUO TAKAHASI  
Prefeito Municipal

## CERTÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

SERTÃOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO

Firmado: José Antônio Rodrigues Francisco

MATRÍCULA

33.108

FOLHA

01

LIVRO N° 2

REGISTRO GERAL

Nome _____	Rua W-1 _____	Urbano ( <input checked="" type="checkbox"/> ) C.P.M. _____
Nome _____	Rua W-1 _____	Rural ( <input type="checkbox"/> ) INCRA _____
Logradouro: Jardim Vera Lúcia - Área Institucional "II"		
Endereço: Rua W-1		

MATRÍCULA N° 33.108 Protocolo n° 59.354 27 de Fevereiro de 1998

Área Institucional "II" 8.740,23 m²

Um terreno de forma irregular, situado na cidade de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho, destinado a Área Institucional "II" do loteamento "JARDIM VERA LÚCIA", contendo oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três 8.740,23 decímetros quadrados, com frente para a Rua W-1, lado par, na quadra completada pela Avenida Presidente Castelo Branco, lado par, Avenida S-1, lado ímpar e terras de propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo, e que é assim descrito e caracterizado: mede duzentos e quarenta e dois (242,00) metros de frente para a Rua W-1; quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva de concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida S-1; vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros de frente para a Avenida S-1; duzentos e sessenta (260,00) metros confrontando com a propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo e outros (remanescente gleba A); vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros na face com frente para a Avenida Presidente Castelo Branco; e, quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva de concordância cujo ralo é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

**PROPRIETÁRIA:** VERA LÚCIA MARTINS VELLUDO, brasileira, professora, desquitada, portadora do Rg. n° 1.581.471/SP e CPF. n° 019.874.798/58, residente e domiciliada na rua Bernardino de Campos n° 811, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-2/32.478, em 27 de fevereiro de 1988 no Livro 2 de Registro Geral, desta Serventia. Loteamento promovido pela proprietária conforme processo arquivado e registrado na matrícula referida, cujo imóvel foi adquirido pelo R-2/31.024 em 15 de julho de 1997.

Sertãozinho, 27 de fevereiro de 1998. O OFICIAL:

José Antônio Rodrigues Francisco

R-1/ 33.108 Protocolo n° 59.354 27 de Fevereiro de 1998

Procede-se a este registro, face à disposição contida no item 175 do Capítulo XX, do Provimento CGJ/SP n° 58/89 (Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), para ficar constando que, o imóvel objeto desta matrícula, passou a integrar o domínio do MUNICÍPIO DE BARRINHA (PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA, com endereço na cidade de Barrinha, deste Estado, na Praça Antônio Prado, n° 70, inscrita no CGC sob número 45.370.087/0001-27), tendo em vista que, a proprietária promoveu o registro do Loteamento JARDIM VERA LÚCIA, nos termos dos projetos e memoriais aprovados e arquivados nesta serventia, juntamente ao processo de Registro do Loteamento, objeto do R-2/ 32.478, deste Livro, nesta data, e, à vista do que dispõe o artigo 22 da Lei Federal n° 6.766/79 (Lei de Parcelamento do Solo Urbano), desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do município as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e memorial descritivo.

Sertãozinho, 27 de fevereiro de 1998. O Oficial:

José Antônio Rodrigues Francisco

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO/SP \*\*\*\*\* VALORES CORRENTEIS \*\*\*\*\*

CERTIFICO e dou fé que, além do certificado na matrícula, extraída por meio reprodutivo nos termos da lei n° 6.613/73, não consta ainda, qualquer outro ônus ou registro de citações de ações reais ou processos reipercussórios abrangendo o imóvel, relatando os fatos existentes até o dia útil anterior à data abaixo.  
Último ato: n.º 01

Oficial: José Antônio Rodrigues Francisco  
Data: 27/02/98  
Local: Sertãozinho  
Pedido n.º 027182  
Pratida às 17:00:45

VALORES DA CERTIFICAÇÃO: R\$ 00,00  
Para efeitos administrativos  
Sertãozinho, São Paulo, SP, cap.  
ZIV das Fazendas de Sertãozinho.

José Antônio Rodrigues Francisco - OFICIAL SERTÃOZINHO





# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

## LEI Nº 2.203 DE 23 DE AGOSTO DE 2013

“Dispõe sobre a desafetação de imóvel de propriedade Municipal que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRINHA**, do estado de São Paulo, **MITUO TAKAHASI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, etc.

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BARRINHA** aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Art. 1º O imóvel abaixo indicada pertencente ao patrimônio municipal, matrícula nº 33.108, registrada perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Sertãozinho, consistindo de área institucional do loteamento “Jardim Vera Lúcia”, medindo 8.740,23 m<sup>2</sup> (oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três decímetros quadrados, setecentos e metros quadrados), fica desafetado de sua destinação primitiva, passando a integrar a categoria de bem dominical como área destinada instalação futura de uma Creche Municipal, conforme matrícula de registro em anexo, cujas características e confrontações são as seguintes:

### **“MATRÍCULA Nº 33.108”**

Protocolo nº 59.354 27 de Fevereiro de 1998

**IMÓVEL:** Área Institucional “II” – 8.740,23 m<sup>2</sup>

Um terreno de forma irregular, situado na cidade de Barrinha, desta Comarca de Sertãozinho, destinado a Área Institucional “II” do loteamento “JARDIM VERA LÚCIA”, contendo oito mil, setecentos e quarenta metros e vinte e três 8.740,23 decímetros quadrados, com frente para a Rua W-1, lado par, na quadra completada pela Avenida Presidente Castelo Branco, lado par, avenida S-1, lado ímpar e terras de propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo, e que é assim descrito e caracterizado: mede duzentos e quarenta e dois (242,00) metros de frente para a Rua W-1; quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva de concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida S-1; vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros de frente para a Avenida S-1; duzentos e sessenta (260,00) metros confrontando com a propriedade de Vera Lúcia Martins Velludo e outros (remanescente gleba A); vinte e quatro metros e setenta e cinco (24,75) centímetros na face com frente para a Avenida Presidente Castelo Branco; e, quatorze metros e quatorze (14,14) centímetros em curva



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (16) 3943-9400 Fax (16) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

concordância cujo raio é de nove (9,00) metros no cruzamento da Avenida Presidente Castelo Branco.

**PROPRIETÁRIA:** VERA LÚCIA MARTINS VELLUDO, brasileira, professora, desquitada, portadora do RG. nº 1.581.471/SP e CPF. nº 019.874.798/58, residente e domiciliada na rua Bernardino de Campos nº 811, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

**REGISTRO ANTERIOR:** R-2/32.478, em 27 de Fevereiro de 1988 no livro 2 de Registro Geral, desta Serventia. Loteamento promovido pela proprietária conforme processo arquivado e registrado na matrícula referida, cujo imóvel foi adquirido pelo R-2/31.024 em 15 de Julho de 1997.

Sertãozinho, 27 de fevereiro de 1998. O OFICIAL: José Antonio Rodrigues Francisco.”

Art. 2º O serviço municipal competente procederá de modo a formalizar os procedimentos com vista ao disposto no artigo anterior, ficando o Poder Executivo autorizado a custear as despesas decorrentes das Escrituras Públicas de doação tratada nesta lei.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRINHA**

Barrinha - SP, aos 23 de Agosto de 2013.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Barrinha

Praça Antônio Prado, 70-Fone (016) 3943-9400-Fax (016) 3943-1140-CEP 14860-000 - Barrinha-SP - CNPJ 45.370.087/0001-27

Barrinha, 13 de agosto de 2013

OFÍCIO PL. N° 42/ 2013

Exmo. Sr.  
LUCIANO APARECIDO TAKEDA  
Presidente da Câmara Municipal  
Barrinha - SP

*Barrinha  
13/08/13  
Lucas*

**Senhor Presidente:**

Encaminho a essa Egrégia Edilidade, para a devida apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de créditos suplementares e autoriza a contadoria municipal a proceder à devida adequação na Lei que aprovou o Plano Pluriannual do Município para o quadriênio 2010/2013 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício corrente (2013), com ênfase para alterações de projetos e metas financeiras nas atividades.

Observamos que os créditos consignados no artigo 1º desta lei serão cobertos com recursos provenientes da anulação total/parcial de dotações do orçamento vigente para reforço de dotações e excesso de arrecadação para

Salientamos, por oportunidade, que a presente proposição guarda plena harmonia com o que estatui as normas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

De outra parte, promovemos alteração na Lei Orçamentária Anual, especificamente no que concerne a possibilidade de suplementação do orçamento através de Decreto do Executivo.

Tratando-se, pois, de proposição que se reveste de urgência, solicitamos que sua tramitação se faça em Regime de Urgência Urgentíssima, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**MITUO TAKAHASI**  
Prefeito Municipal